

**LEI MUNICIPAL Nº 2896, DE 28/12/2001  
PROJETO DE LEI Nº 3043**

**" AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS  
FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, por seus representantes aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

**TRANSFERÊNCIAS AO ESTADO**

Contribuição à Emater-MG	46.000,00
Contribuição ao IMA	12.000,00

**TRANSFERÊNCIAS ÀS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**

Contribuição à Ameg	25.000,00
Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	25.000,00
Contrib. ao Consórcio Interm.Rec.Bacia São João/Francis	11.000,00

**SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Grupo de Escoteiros	3.600,00
Associação dos Funcionários Municipais	3.000,00
Faculdade de Ciências Econ.,Admin.e Contábeis	36.000,00
Escola Profissionalizante Feminina de Guardinha	10.000,00
Academia Paraisense de Cultura	1.200,00
APAE	24.000,00
Associação Amigos Autistas e Psicóticos	18.000,00
Posto de Puericultura	5.000,00
Creche Vinício Scarano	36.000,00
Asilo São Vicente de Paulo	53.000,00
Serviço de Obras Sociais – SOS	36.000,00
Obreiras do Bem	14.000,00
Obras do Berço Santa Tereza	13.000,00
Oficina de Caridade Santa Rita	13.000,00
Lar Pedacinho da Céu	60.000,00
Pastoral São Camilo de Lélis	15.000,00
Chácara Pedacinho do Céu	24.000,00
Associação dos Aposentados Paraisenses – AAPAR	2.400,00
Pastoral da Sobriedade	10.000,00
Associação de Combate ao Câncer – ACCA	24.000,00
Associação Protetora dos Animais	2.600,00

**SUBVENÇÕES ECONÔMICAS**

Promoção Industrial	12.000,00
Contrib.à Empresa de Refrescos Ipiranga S.A.	18.000,00

**CONTRIBUIÇÕES CORRENTES**

Inst.Bras.Adm.Municipal – IBAM	3.500,00
Associação Mineira de Municípios	400,00
Associação Brasileira de Municípios	400,00
Operário Esporte Clube	12.000,00
Conselho de Defesa da Criança e Adolescente	33.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	30.000,00
Fundo de Assistência Social	50.000,00
Fundo Estadual de Saúde	<u>30.000,00</u>

**TOTAL** **712.100,00**

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação

de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I- atender direto ao público, de forma gratuita;

II- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;

IV- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V- ser declarada por lei como entidade de utilidades pública;

VI- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII- existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII- celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2002, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 28 de Dezembro de 2001.

**AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES**

VER.PRES.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER.VICE-PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI/ VER.  
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA  
CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE